



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE (0192) *75-5888
CEP 13330 - INDAIATUBA - SP**

LEI No 2.670 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.991

Ementa: "Dispõe sobre o uso obrigatório de placas oficiais nos veículos pertencentes ao Poder Público Municipal de Indaiatuba".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de veículos pertencentes ao Poder Público Municipal de Indaiatuba, sem que estejam devidamente emplacadas pelos Órgãos Oficiais de Trânsito.

Art. 2º - Os veículos que não tenham placas deverão fazê-la no prazo de quinze dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Os veículos novos deverão ser emplacados no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05 de fevereiro de 1.991.


JOSE WILSON LUCHINI
Presidente